

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



RESOLUÇÃO Nº. 04/2020

Reafirma a definição sobre os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social do município de Tibagi, Estado do Paraná.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 1.487 de 27/06/1996, alterada pela Lei nº. 1.540 de 05/08/1997, e **CONSIDERANDO** a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 11 de março de 2020, e

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

Considerando o Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/Suas, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012; Considerando a Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - Suas, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

Art. 1º - Estabelecer os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social do município de Tibagi, Estado do Paraná.

Art. 2º - As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Art. 3º - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente: e.1) público alvo; e.2). capacidade de atendimento; e.3) recursos financeiros a serem utilizados; e.4) recursos humanos envolvidos; e.5) abrangência territorial; e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente: e.1) público alvo; e.2) capacidade de atendimento; e.3) recurso financeiro utilizado; e.4) recursos humanos envolvidos; e.5) abrangência territorial; e.6) demonstração da

forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

§ 1º - Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º - Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

Art. 4º - As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I - requerimento, conforme Anexo I;

II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação;

V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 5º Os demais parâmetros aqui não citados serão considerados conforme Resolução CNAS nº. 14/2014.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Tibagi, 17 de abril de 2020.

Emiliana Maria Gomes Santos
Presidente

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
ANEXO I**

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Tibagi

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A – Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário: _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço: _____ nº _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Telefone: _____

Fax: _____

Email: _____

Atividade principal: _____

Inscrição:

CMDCA: _____

CONSELHO DO IDOSO: _____

Outros (especificar): _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no Município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo):

B – Dados do Representante Legal:

Nome: _____

Endereço: _____ nº: _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Tel: _____

Celular: _____ Email: _____

RG: _____ CPF: _____

Data nasc.: ____/____/____

Escolaridade: _____

Período do Mandato: _____

C – Informações adicionais:

Termos em que, Pede deferimento.

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

DECRETO 748/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2779/19 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.499,60 (Nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 09	Secretaria Municipal de Agricultura	
UNIDADE - 001	Assessoria Administrativa	
20.606.2001.2-032	Atividades da Secretaria de Agricultura	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	
793	SEAB - Microbacias	8.139,60
802	SEAB MICROBACIA BARREIRO CONV 52	1.360,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o superávit do exercício anterior da fonte 793 no valor de R\$ 8.139,60 e da fonte 802 no valor de 1.360,00,

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 17 de abril de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal de Tibagi

ERRATA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 061/2020

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, comunica que em referência ao Pregão Eletrônico nº 061/2020, cujo objeto é a aquisição de UMA RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA, que houve um erro no Edital, cabendo as seguintes correções:

Onde se lê:

1. DO OBJETO E DO PREÇO MÁXIMO

a) - Constitui-se objeto aquisição de UMA RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA 4 x 4 zero km de fabrica, consoante a seguinte quantidade e especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID.	QUAN T.	VALOR MÁXIMO UNIT.	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	RETROESCAVADEIRA, NOVA, TRACÇÃO 4X4, ACIONADA POR MOTOR TURBOALIMENTADO DIESEL 4 CILINDROS DIESEL DE 4 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 HP, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ASSENTO EM TECIDO COM SUSPENSÃO A AR, COMANDOS COM JOYSTICK, CINCO FUNÇÕES HIDRAULICAS, COM PEDAL ACIONADOR DENTRO DA	UNID	1	286.791,38	286.791,38

CABINE, FREIOS A DISCOS MÚLTIPLOS BANHADOS A ÓLEO, CAÇAMBA DA PÁ-CARREGADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,00 M3, COM DENTES. GARANTIA DE FABRICA DE NO MÍNIMO DE 24 MESES OU 3000 HORAS DE EPP.				
--	--	--	--	--

Leia-se:

1. DO OBJETO E DO PREÇO MÁXIMO

b) - Constitui-se objeto aquisição de UMA RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA 4 x 4 zero km de fabrica, consoante a seguinte quantidade e especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID.	QUAN T.	VALOR MÁXIMO UNIT.	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	RETROESCAVADEIRA, NOVA, TRAÇÃO 4X4, ACIONADA POR MOTOR TURBOALIMENTADO DIESEL 4 CILINDROS DIESEL DE 4 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 HP, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ASSENTO EM TECIDO COM SUSPENSÃO A AR, COMANDOS COM JOYSTICK, CINCO FUNÇÕES HIDRAULICAS, COM ACIONAMENTO DENTRO DA CABINE, FREIOS A DISCOS MÚLTIPLOS BANHADOS A ÓLEO, CAÇAMBA DA PÁ-CARREGADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,00 M3, COM DENTES. GARANTIA DE FABRICA DE NO MÍNIMO DE 24 MESES OU 3000 HORAS DE EPP.	UNID	1	286.791,38	286.791,38

Informamos, ainda, que ficam mantidas as demais condições e especificações previstas no edital completo.

Tibagi, 17 de Abril de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 747/2020

Súmula: Dispõe sobre as atividades administrativas e as aulas não presenciais na rede municipal de ensino.

Considerando que o Poder Público tem o dever de agir de forma dinâmica, tomando medidas necessárias para preservação da saúde pública aliada à manutenção de outros serviços essenciais prestados à população, respeitando o isolamento social recomendado pelos órgãos de saúde, sem prejudicar direitos fundamentais como o acesso universal à educação;

Considerando a necessidade de dar continuidade ao ano letivo, evitando prejuízos maiores às crianças atendidas pela rede municipal;

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tibagi, em caráter excepcional, o regime especial para oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, nos termos estabelecidos na Resolução 001/2020 da SEMEC, em decorrência da pandemia ocasionada pelo Covid-19.

Art. 2º - Os professores(as) cumprirão suas cargas horárias através da disponibilidade on line durante os períodos respectivos às suas turmas, devendo desempenhar as atividades e atribuições previstas no artigo 4º, da Resolução 001/2020 da SEMEC.

Art. 3º Os diretores(as), coordenadores(as) e secretários(as) escolares cumprirão suas cargas horárias referentes ao período matutino presencialmente nas unidades escolares, de forma a dar suporte aos professores e estudantes, atendendo às atribuições previstas no artigo 3º, da Resolução 001/2020 da SEMEC.

§1º A carga horária referente ao período vespertino será cumprida de forma não presencial, devendo ficar à disposição durante a jornada de trabalho através de telefone ou outro recurso tecnológico.

§2º Os eventuais atendimentos realizados nas unidades escolares devem seguir as normas sanitárias e de distanciamento recomendadas pelos órgãos de saúde, evitando-se sempre a aglomeração de pessoas.

Art.4º Os serviços de limpeza e higienização das escolas deverão ser realizados normalmente, podendo os diretores(as) das unidades escolares em afinidade com a Secretaria Municipal de Educação estabelecer jornadas escalonadas de trabalhos entre os servidores(as) e terceirizados.

Art.5º Os servidores integrantes do denominado grupo de risco ficam dispensados do cumprimento presencial de suas jornadas de trabalho, em qualquer hipótese, devendo ficar à disposição por contato telefônico ou outro recurso tecnológico durante sua carga horária.

Tibagi, 16 de abril de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal de Tibagi

Republicado com correção de texto.

DECRETO MUNICIPAL Nº 749/2020

Súmula: ESTABELECE REGRAS AO COMÉRCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

Considerando que o Decreto Municipal nº 740/2020 suspendeu a abertura ao público de bares por 10 (dez) dias, que ocorrerá no dia 20/04/2020;

Considerando que o Poder Público tem o dever de agir de forma a preservar a saúde coletiva, podendo retomar progressivamente as atividades comerciais, mas de acordo com a realidade local e as características de cada ramo comercial, devendo relevar sobre o grau de essencialidade das atividades suspensas e a probabilidade de aglomeração de pessoas por períodos prolongados dos respectivos segmentos e;

Considerando finalmente que a Constituição da República em seu artigo 30, *caput* e incisos I e II, determina que: "Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a suspensão de abertura ao público do ramo de bares, pelo período de mais 07 (sete) dias, a contar do dia 20/04/2020.

Parágrafo único. Permanece mantida a permissão aos bares para atendimento exclusivamente na forma de delivery e de acordo com o previsto no §3º, do artigo 2º, do Decreto Municipal 728/2020.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 17 de abril de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal de Tibagi